

Nº 1.839/98

Altera Legislação Municipal que criou o Selo de Inspeção Municipal de Castelo - SIMC -.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º A partir da publicação desta Lei, todos os produtos fabricados e comercializados no Município de Castelo sob forma não industrializada e que não possuam estabelecimentos fiscalizados por órgãos Federais ou Estaduais, deverão obrigatoriamente possuir o Selo de Inspeção Municipal de Castelo SIMC expedido por órgão próprio do Município, baseado em cadastro previamente solicitado pelo responsável à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
 - § 1º O Poder Público Municipal expedirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data que a presente Lei entrar em vigor, Decreto de Regulamentação, onde serão especificados os quesitos básicos para a concessão do Selo de Inspeção Municipal de Castelo SIMC -.
 - § 2º O Selo de Inspeção Municipal de Castelo SIMC usará obrigatoriamente em sua elaboração, as cores do Brasão que representa o Município de Castelo.
 - § 3º Os produtos citados neste artigo serão fiscalizados pela vigilância sanitária do Município, com sua aprovação.
- Art. 2º O Selo de Inspeção Municipal de Castelo SIMC obedecerá o desenho constante do Anexo I a esta Lei, inclusive em suas medidas, e será afixado em todos os produtos destinados à comercialização, e que se enquadram nos dispositivos citados no Artigo 1º desta Lei.

6. 4



- Art. 3º O órgão incumbido de cadastrar os interessados, bem como expedir o Selo de Inspeção Municipal de Castelo SIMC baseará o deferimento do pedido, na legislação municipal em vigor, principalmente o Código de Posturas Lei 1.816/98, bem como em legislações específicas de órgãos similares, pertencentes a entidades de nível Federal ou Estadual, podendo inclusive se valer de legislação de outro Município, que possa ser transformada em legislação deste Município de Castelo.
- Art. 4º Além das características constante no Anexo I desta Lei, o Selo de Inspeção Municipal de Castelo SIMC terá abaixo da inscrição que o define, um referencial alfa numérico, que especificará qual o responsável pelo produto, referencial este que se iniciará com a Letra A funcionando como série, e de consecutiva numeração de seis dígitos iniciada com "000001".
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 1998.

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

mjda/ate/amb.